



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 186/13 – Autógrafo nº 123/13 – Proc. nº 3418/13-CMV

LEI N.º 4.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão da imprensa oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão da imprensa oficial do Município ao publicar quaisquer atos referentes à fiscalização da Vigilância Sanitária exercida em estabelecimentos comerciais, industriais ou mesmo em atividades que envolvam decisões decorrentes dessa ação, deverá apontar, ao lado do nome da empresa, do estabelecimento ou mesmo do comerciante fiscalizado, o nome fantasia utilizado no estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de dezembro de 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



RITA DE CASSIA BARBOSA LONGO

Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Aldemar Veiga Junior.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais